



Ananindeua PA 27 de Novembro de 2023.

À  
**Prefeitura Municipal Balsas- MA**  
**CNPJ:06.441.430/0001-25**

**Proposta de Preço N°. 003/2023 - CBAA**

Prezados Senhores,  
 Vimos apresentar nossos preços e condições para fornecimento de Produtos Asfálticos como segue:

PRODUTO	QTDE	UND	Valor Unitário à Vista	Valor Total Por Item
Emulsão Asfáltica Cationica Tipo RR-2C.	105	Ton	R\$ 6.580,00	R\$ 690.900,00
Eco-Imprima. E.A.I	35	Ton	R\$ 5.950,00	R\$ 208.250,00

Forma de Pagamento: **Conforme Planilha Acima.**

Frete: **CIF - Balsas-MA.**

Prazo de Entrega: **Conforme Programação.**

**OBS.: Os preços são fixos e poderão ser reajustados se houver variação de preços nos produtos asfálticos autorizada pela ANP - Agencia Nacional do Petróleo e a qualquer variação significativa nos valores do transporte.**

**ESCLARECIMENTOS:**

1. Base de cálculo do ICMS 20%.
2. Os atendimentos ocorrerão em carretas com capacidade mínima de 28 toneladas e máxima de 35 toneladas.
3. Validade da Proposta: 60 Dias

Atenciosamente,

**Juliana Ribeiro**  
 analista licitação

[licitacao@cbaa-asfaltos.com.br/comercial-pa@cbaa-asfaltos.com.br](mailto:licitacao@cbaa-asfaltos.com.br/comercial-pa@cbaa-asfaltos.com.br)

Tel.: (91) 3269-0011/3250-3072/98300-0808.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JULIANA CAROLINE DE SOUZA RIBEIRO  
 Data: 27/11/2023 14:49:56-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Dados Bancários p/ Depósito:**

Banco: **Caixa Econômica Federal**

Banco: **104**

Agência: **4251**

Conta Corrente: **489-9**

CNPJ: **05.099.585/0001-62**

Endereço: Distrito Industrial de Ananindeua - Setor "C", Quadra 8, Lotes 3 a 6  
 CEP: 67.035-330 - Ananindeua - Pará - Tel/Fax.: (91) 3250-3000  
 SITE: [www.cbaa-asfaltos.com.br](http://www.cbaa-asfaltos.com.br) - E-MAIL: [comercial-pa@cbaa-asfaltos.com.br](mailto:comercial-pa@cbaa-asfaltos.com.br)

**Prefeitura Municipal de Balsas/MA**

Empresa: Prefeitura Municipal de Balsas/MA  
 CNPJ: 06.441.430/0001-25  
 Contato: Lucas Messias  
 Fone: (99) 99142-8646  
 E-mail: [infra@balsas.ma.gov.br](mailto:infra@balsas.ma.gov.br)



**EMAM - Emulsões e Transportes Ltda**

Data: 06/12/2023 Valiado da Proposta: 31/12/2023  
 Assessor: Henrique Pilombeira  
 Gerência: Rogerio Queiroz de Almeida  
 Fone: (85) 3384.4030 / 99111.0821  
 E-mail: [comercialce1@emamasfaltos.com.br](mailto:comercialce1@emamasfaltos.com.br)  
 Filial: Pacatuba / CE  
 Rodovia CE 060, km 11,5  
 Distr. Industrial - Bairro Pavuna  
 Pacatuba/CE - CEP: 61.800-000

EMAM - Emulsões e Transportes Ltda vem, pela presente, apresentar Proposta Comercial como segue:

Item	Descrição	Local de Entrega	FOB/CIF	Prazo	UD	Fabricante / Origem	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	EAI (Emulsão p/ Imprimação)	Balsas-MA	CIF	30 dias	Ton	Emam / Ceará	1	R\$ 4.990,00	R\$ 4.990,00
2	RR-2C	Balsas-MA	CIF	30 dias	Ton	Emam / Ceará	1	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00

**Validade da Proposta:**

A presente proposta tem validade até o último dia útil do mês em que foi elaborada.

**Impostos:**

A EMAM - Emulsões e Transportes Ltda, declara que nos preços acima propostos estão incluídos todos os impostos, sendo observados as isenções e particularidades da localidade de faturamento.

Para efeito de fiscalização estadual e faturamento, solicitamos que junto à ordem de compra, seja encaminhado o respectivo **ATESTADO DE CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE DO ICMS** para o Estado destino.

Alíquota de ICMS utilizada no cálculo da proposta de: 20% Alíquota de PIS/COFINS utilizada no cálculo da proposta de: 9,25%

**Fornecimento e Acondicionamento:**

Devido ao processo de pesagem e carregamento a quantidade dos itens propostos poderão sofrer alterações conforme a metodologia de carregamento.

Os produtos, ora ofertados, atendem às especificações e normas da ABNT.

Os produtos não devem ser descarregados caso seja constatada alguma alteração físico e/ou química. A EMAM não se responsabiliza pela não conformidade do material após à sua descarga, caso não sejam realizados os devidos testes laboratoriais.

O produto poderá ser mantido em tambores ou tanques devidamente vedados e boca de visita do tanque fechada. Não se recomenda a estocagem do produto em prazo superior a 30 dias. Poderá ocorrer sedimentação de glóbulos de asfalto, sendo necessária a circulação para a homogeneização do produto para a sua aplicação.

**Condições de Pagamento:**

As vendas a prazo estão condicionadas à prévia análise e aprovação da nossa área de Crédito e Cadastro.

O vencimento da duplicata será contado da data de emissão da NF-e. Incorrendo em atrasos, os títulos vencidos estão sujeitos a multa de 2%, correção monetária de 6% ao mês e negativação. Havendo a celebração entre as partes de Instrumento de Limite de Crédito, devidamente acordado e assinado, serão utilizadas as taxas nele celebrado quando da incorrência de atraso.

Os preços praticados sofrerão reajuste de acordo com os índices estabelecidos pela refinaria para o resíduo asfáltico dos produtos adquiridos ou qualquer outra despesa que afete diretamente ou indiretamente a sua composição de preço, tais como custo de frete, pedágio, combustível, insumos para fabricação, energia, etc., podendo ocorrer a qualquer tempo, tornando-se nulas as propostas e os preços encaminhadas anteriormente. Destaca-se que mesmo o pagamento sendo antecipado o preço praticado será atualizado de acordo com o valor praticado pela refinaria no momento do carregamento. Caso seja necessária a retirada de produtos junto à outra unidade ou outra refinaria para atendimento do pedido formulado pelo cliente, o preço praticado poderá sofrer alteração.

**Transporte:**

Conforme determina a Lei nº 13.103/15 em vigor a partir do dia 17/4/15, nos § do 5º ao 7º do artigo 11 da Lei nº 11.442/07, o prazo máximo para carga e descarga do veículo é de 5 (cinco) horas, contadas da chegada do veículo ao endereço de destino, após este período será cobrado a importância equivalente a R\$1,90 (um real e noventa centavos) por tonelada/hora ou fração, considerando a capacidade total de transporte do veículo. Este valor será atualizado anualmente, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC.

Na hipótese de ser ultrapassado este prazo máximo para carga e descarga do veículo o cliente arcará, também, com os custos de aquecimento do produto e refeição do motorista do caminhão.


Para carregamentos inferiores a 25 toneladas, o frete será cobrado pelo total da capacidade da carreta, ou seja, 25 toneladas. No cálculo do frete será cobrado em separado o pedágio e seguro, conforme comprovação de despesa, de acordo com o valor estimado por viagem. Se a distância cotada for diferente da efetiva, o valor da diferença deverá ser acrescida ou reduzida conforme o caso.

Havendo a necessidade de transbordo da carga, será cobrado a taxa de R\$ 25,00/tonelada.

No caso de vendas FOB, para a retirada do produto o responsável pelo CT deverá apresentar uma autorização de carregamento, caracterizando o transportador, seus veículos e condutores como representantes da empresa compradora;

Os preços acima propostos terão os valores alterados automaticamente em R\$ 24,57 mais impostos, quando os pedidos forem atendidos por cota adicional ou transferência.

Lucas Messias  
 Fone: (99) 99142-8646  
 E-mail: [infra@balsas.ma.gov.br](mailto:infra@balsas.ma.gov.br)  
 Prefeitura Municipal de Balsas/MA

  
 Henrique Pilombeira  
 Fone: (85) 3384.4030 / 99111.0821  
 E-mail: [comercialce1@emamasfaltos.com.br](mailto:comercialce1@emamasfaltos.com.br)  
 EMAM - Emulsões e Transportes Ltda



MUNICIPIO DE BALSAS  
PROPOSTA 0005

## Proposta

Obra: BALSAS / MA

Produto (CIF)									Total
Orig	UF	Item	Emb	ICMS	ST	IPI	Out Imp	Prazo	Valor/t
MAR	CE	CM-IMPRIM.	Granel	12,00 %	0,00 %	0,00 %	8,00 %	30D	R\$ 5.148,24
MAR	CE	RR - 2C	Granel	12,00 %	0,00 %	0,00 %	8,00 %	30D	R\$ 4.907,92

Quantidade Total de Itens: 2

### Observações da Proposta:

Para operações de venda interestadual ou de transporte estadual contratado por empresa situada nos estados de SP ou RS, na condição de contribuinte do ICMS, o cliente deverá comprovar tal condição, nos termos da legislação vigente, sob pena de documento complementar cobrando o diferencial de alíquota/preço.

Os preços ora apresentados poderão ser reajustados a qualquer momento, pela superveniência de fatos que causem alteração nas condições originais da proposta, tais como aumento dos insumos, em especial da matéria-prima na fonte produtora - Petrobras.

O nosso corpo técnico permanece sempre a disposição do cliente, para orientação nos serviços executados. A concessão de crédito para vendas a prazo está condicionada à prévia aprovação pelo setor de análise de crédito da Greca Asfaltos.

A estadia, se sujeita, será cobrada de acordo com a Lei 11.442/07 Art. 11 Inciso 5º, alterado pela 13.103/2015 o prazo máximo para carga e descarga do veículo de transporte rodoviário de cargas, será de 5 (cinco) horas, contadas da chegada do veículo ao endereço de destino, após o qual será devido ao transportador autônomo de carga - TAC ou ETC a importância equivalente a R\$ 2,21 (Dois reais e vinte um centavos) por toneladas/hora ou fração.

Os preços apresentados para Emulsão Asfáltica e Asfaltos Modificados (Cimento Asfáltico de Petróleo Modificado por Polímeros e Cimento Asfáltico de Petróleo Modificado por Adição de Borracha) consideram alíquota de 0% quanto ao IPI, de acordo com a redução prevista para o código TIPI 2713.20.00 e 2715.00.00 constante no Anexo III do Decreto nº 8.950/2016, que alterou a tabela de incidência do imposto sobre produtos industrializados - TIPI.

ESTA PROPOSTA PERMANECERÁ VÁLIDA ATÉ 30/11/2023.

\_\_\_\_\_  
Tatiana Aguiar

**Greca Distribuidora de Asfaltos LTDA**

Matriz: Av. das Araucárias, 5126 - Araucária/PR

Fone: (41) 2106-8600 - CEP - 83707-754

CNPJ: 02.351.006/0001-39 - INSCR. EST.: 901.54946-00



**ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário**

1. Processo n. TC 036.076/2011-2.
2. Grupo I; Classe de Assunto: VII – Administrativo.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação – SecobEdif.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

**9. Acórdão:**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do estudo desenvolvido por grupo de trabalho constituído por membros de várias unidades técnicas especializadas deste Tribunal, com coordenação da Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação – SecobEdif, em atendimento ao Acórdão n. 2.369/2011 – Plenário, com o objetivo de definir faixas aceitáveis para valores de taxas de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) específicas para cada tipo de obra pública e para aquisição de materiais e equipamentos relevantes, bem como efetuar o exame detalhado da adequabilidade dos percentuais para as referidas taxas adotados em dois julgados desta Corte de Contas (Acórdãos ns.325/2007 e 2.369/2011), ambos do Plenário, com utilização de critérios contábeis e estatísticos e controle da representatividade das amostras selecionadas.

9.1. determinar às unidades técnicas deste Tribunal que, nas análises do orçamento de obras públicas, utilizem os parâmetros para taxas de BDI a seguir especificados, em substituição aos referenciais contidos nos Acórdãos ns. 325/2007 e 2.369/2011:

<b>VALORES DO BDI POR TIPO DE OBRA</b>			
<b>TIPOS DE OBRA</b>	<b>1º Quartil</b>	<b>Médio</b>	<b>3º Quartil</b>
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	20,34%	22,12%	25,00%
	19,60%	20,97%	24,23%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	20,76%	24,18%	26,44%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	24,00%	25,84%	27,86%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	22,80%	27,48%	30,95%
<b>BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS</b>	<b>1º QUARTIL</b>	<b>MÉDIO</b>	<b>3º QUARTIL</b>
	<b>11,10%</b>	<b>14,02%</b>	<b>16,80%</b>

9.2. orientar as unidades técnicas deste Tribunal que:

9.2.1. nas análises do orçamento de obras públicas, quando a taxa de BDI estiver fora dos patamares estipulados no subitem 9.1 deste Acórdão, procedam ao exame pormenorizado dos itens que compõem essa taxa, utilizando como diretriz para esse exame os seguintes percentuais obtidos no estudo de que tratam estes autos, levando-se sempre em consideração as peculiaridades de cada caso concreto:



TIPOS DE OBRA	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL			SEGURO + GARANTIA			RISCO		
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3,00%	4,00%	5,50%	0,80%	0,80%	1,00%	0,97%	1,27%	1,27%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	3,80%	4,01%	4,67%	0,32%	0,40%	0,74%	0,50%	0,56%	0,97%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	3,43%	4,93%	6,71%	0,28%	0,49%	0,75%	1,00%	1,39%	1,74%
CONSTRUÇÃO DE MANUNTEÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	5,29%	5,92%	7,93%	0,25%	0,51%	0,56%	1,00%	1,48%	1,97%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	4,00%	5,52%	7,85%	0,81%	1,22%	1,99%	1,46%	2,32%	3,16%

TIPOS DE OBRA	DESPESA FINANCEIRA			LUCRO		
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	0,59%	1,23%	1,39%	6,16%	7,40%	8,96%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	1,02%	1,11%	1,21%	6,64%	7,30%	8,69%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	0,94%	0,99%	1,17%	6,74%	8,04%	9,40%
CONSTRUÇÃO DE MANUNTEÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1,01%	1,07%	1,11%	8,00%	8,31%	9,51%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	0,94%	1,02%	1,33%	7,14%	8,40%	10,43%

BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS			
PARCELA DO BDI	1º Quartil	Médio	3º Quartil
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	1,50%	3,45%	4,49%
SEGURO + GARANTIA	0,30%	0,48%	0,82%
RISCO	0,56%	0,85%	0,89%
DESPESA FINANCEIRA	0,85%	0,85%	1,11%
LUCRO	3,50%	5,11%	6,22%

9.2.2. na verificação da adequabilidade das planilhas orçamentárias das obras públicas, utilizar como referência do impacto esperado para os itens associados à administração local no valor total do

orçamento, os seguintes valores percentuais obtidos no estudo de que tratam estes autos :

Percentual de Administração Local inserido no Custo Direto	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3,49%	6,23%	8,87%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	1,98%	6,99%	10,68%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	4,13%	7,64%	10,89%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1,85%	5,05%	7,45%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	6,23%	7,48%	9,09%

9.3. determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que:

9.3.1. constitua grupo de trabalho, sob sua coordenação, para elaboração de estudos técnicos para a construção de composições referenciais para itens orçamentários associados à administração local, com vistas a estabelecer parâmetros de mercado para subsidiar a elaboração e a análise dos orçamentos de obras públicas, em consonância com os dispositivos legais previstos no Decreto n. 7.983/2013, em especial no art. 17, contando com a participação dos órgãos e entidades responsáveis pela manutenção de sistemas de referência de preços de obras públicas da Administração Pública Federal, a exemplo do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit, da Caixa Econômica Federal, da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf, da Secretaria Especial de Portos da Presidência da República – SEP/PR, da Eletrobras, dentre outros, e encaminhe a este Tribunal, no prazo de cento e vinte dias, os resultados dos aludidos estudos;

9.3.2. oriente os órgãos e entidades da Administração Pública Federal a:

9.3.2.1. discriminar os custos de administração local, canteiro de obras e mobilização e desmobilização na planilha orçamentária de custos diretos, por serem passíveis de identificação, mensuração e discriminação, bem como sujeitos a controle, medição e pagamento individualizado por parte da Administração Pública, em atendimento ao princípio constitucional da transparência dos gastos públicos, à jurisprudência do TCU e com fundamento no art. 30, § 6º, e no art. 40, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993 e no art. 17 do Decreto n. 7.983/2013;

9.3.2.2. estabelecer, nos editais de licitação, critério objetivo de medição para a administração local, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no arts. 55, inciso III, e 92, da Lei n. 8.666/1993;

9.3.2.3. adotar, na composição do BDI, percentual de ISS compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços previstos da obra, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual proporcional entre o limite máximo de 5% estabelecido no art. 8º, inciso II, da LC n. 116/2003 e o limite mínimo de 2% fixado pelo art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

9.3.2.4. estabelecer, nos editais de licitação, que as empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS apresentem demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis ns. 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;

9.3.2.5. prever, nos editais de licitação, a exigência para que as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional apresentem os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

9.3.2.6. exigir, nos editais de licitação, a incidência da taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação para os serviços novos incluídos por meio de aditivos contratuais, sempre que a taxa de BDI adotada pela contratada for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto n. 7.983/2013;

9.4. encaminhar cópia do Acórdão que vier a ser proferido, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Câmara Brasileira da Indústria da Construção – CBIC; ao Sindicato Nacional da Indústria de Construção Pesada – Sinicon e à Fundação Getúlio Vargas – FGV, bem como ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit e à Caixa Econômica Federal que são os responsáveis pelos principais sistemas de referência de preços utilizados nas auditorias de obras públicas, respectivamente, o Sicro e o Sinapi;

9.5 determinar à Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação – SecobEdif que constitua processo apartado para acompanhamento do cumprimento das determinações contidas no subitem 9.3 destes autos;

9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 37/2013 – Plenário.

11. Data da Sessão: 25/9/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2622-37/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)  
VALMIR CAMPELO

na Presidência

(Assinado Eletronicamente)  
MARCOS BEMQUERER COSTA

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
LUCAS ROCHA FURTADO  
Procurador-Geral, em exercício





ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº. 023/2023 – CSL/SINFRA  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2023-CSL

PROCESSO Nº 91309/2022 - CSL

CONCORRÊNCIA Nº 023/2023-CSL/SINFRA

Pelo presente instrumento, a COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL, instituição criada e constituída nos termos da Lei nº 9.340, de 28 de fevereiro de 2011 e Decreto nº 30.669 de 10 de março de 2015, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (MF) sob o Nº 08.892.295/000160, com sede no Centro Administrativo do Estado do Maranhão, no Edifício Clodomir Millet - 1º Andar, na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Calhau, São Luís - MA, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. VICENTE DIOGO SOARES JÚNIOR, para atender as demandas da Secretaria de Estado da INFRAESTRUTURA, Proc. 91309/2022, considerando o CONCORRÊNCIA Nº 023/2023– CSL/SINFRA, para REGISTRO DE PREÇOS, cujo resultado registrado na Ata da Sessão Pública realizada em 19 de outubro de 2023, indica como vencedores as empresas: **TAC CONSTRUÇÕES EIRELI**, classificada em 1º lugar e a **TERRAMATA CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**, classificada em 2º lugar, formando cadastro de reserva e a respectiva homologação conforme despacho do Processo nº 91309/2022 – CSL.

RESOLVE:

Registrar os preços dos produtos propostos pela(s) empresa(s) **TAC CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ: 23.433.246/0001-52, localizada na Estrada MA-369, KM-06, Bairro Zona Rural, Pastos Bons/MA, representada pelo Sr. Roberto Ferreira, portador do RG: 371.854 SSP/MA e o CPF: 079.797.203-00, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Decreto Estadual nº 31.553, de 16 de março de 2016, Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, na Lei Complementar 123/2006, no Decreto Estadual nº 31.553/2016 e demais legislações aplicadas à espécie. A empresa **TERRAMATA CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA.**, inscrita no CNPJ: 04.806.301/0001-68, localizada na Rodovia BR 010, km 1354, Coco Grande, Bairro Santa Rita, CEP: 65.917-220, Imperatriz/MA., representada pelo Sr. Cláudio Roberto Dutra Cutrim, portador do RG: 935918 SSP/MA e o CPF: 550.502.043-72, foi registrada com o objetivo de formar cadastro de reserva, no caso de exclusão da primeira colocada da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e às constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas no Decreto Estadual nº 31.553, de 16 de março de 2016, no Decreto Estadual nº 32.548-A, de 19 de dezembro de 2016, no Decreto Estadual nº 34.425, de 11 de setembro de 2018, no Decreto Estadual nº 36.184, de 21 de setembro de 2020, no Decreto Estadual nº 38.115, de 13 de fevereiro de 2023, emitido pelo Governador do Estado do Maranhão, na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, na Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, no Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se também os procedimentos determinados pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais legislações aplicadas à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MELHORAMENTOS E CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS EM MUNICÍPIOS DA REGIONAL DE BALSAS, COM EXTENSÃO DE 60,00 KM, para atender as demandas dos Órgão Participante,

Centro Administrativo do Estado do Maranhão, Edifício Clodomir Millet - 1º Andar

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Calhau, São Luís - MA, Fone/Fax nº (98) 3218-8023 Página 1 de 14





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

especificado no Projeto Básico, Anexo I do Edital da CONCORRÊNCIA Nº 023/2023 – CSL/SINFRA, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do Processo nº 91309/2022 – CSL/SINFRA.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO XVI deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. *A*

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Adjunta de Registro de Preços – SARP/SEGEP, nos seus aspectos operacionais, consoante o Decreto Estadual nº 31.553/2016.

Parágrafo Segundo - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo serviço, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresa(s), encontram-se elencados no ANEXO XII da Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUINTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA**

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a prestar os serviços nos locais contidos na Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Contratante.

Parágrafo Segundo - O prazo para o início de fornecimento dos serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da "Ordem de Serviço" ou "Nota de Empenho", de acordo com o Projeto Básico - Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

**CLAUSULA OITAVA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador. *A*

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão. *A*



104  
*[Handwritten signature]*

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

Parágrafo Terceiro - ~~As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.~~

**CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS**

Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;

Parágrafo Primeiro - Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido a análise das documentações de habilitação;

Parágrafo Segundo - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

Parágrafo Terceiro - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outro fornecedor, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

Parágrafo Quarto - O registro a que se refere o parágrafo terceiro tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas no Dec. Estadual 31.553/2016, devendo ser registrados obedecendo a ordem prevista do referido Decreto Estadual;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- a) O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993.
- e) Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência;

Parágrafo Terceiro - No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar a presente Ata no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado do Maranhão, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital de CONCORRÊNCIA Nº 023/2023 – CSL/SINFRA e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 12.462/2011, de 04 de Agosto de 2011, o Decreto Federal nº 7.581/2011, de 11 de outubro de 2011, a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006, o Decreto Estadual nº 31.553/2016 e demais legislações aplicadas à espécie.

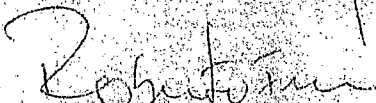
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**


Fica eleito o foro da comarca desta cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

São Luís (MA), 01 de novembro de 2023.

  
**VICENTE DIOGO SOARES JÚNIOR**  
**PRESIDENTE DA CSL/SINFRA**

  
**ROBERTO FERREIRA**  
**TAC CONSTRUÇÕES EIRELI**

  
**CLAUDIO ROBERTO DUTRA CUTRIM**  
**TERRAMATA CONSTRUTORA E**  
**TERRAPLANAGEM LTDA**



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº. 023/2023 – CSL/SINFRA  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP  
ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO **A**

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2023

CONCORRÊNCIA N.º 023/2023 – CSL/MA PROCESSO N.º 91309/2022 – CSL/SINFRA

VIGENCIA: 12 (DOZE) MESES

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº 021/2023, celebrada perante a COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL, tendo como partes a SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA, Proc. 91309/2022 e as Empresas que tiveram seus preços registrados, em face à realização da CONCORRÊNCIA Nº. 023/2023 – CSL/SINFRA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MELHORAMENTOS E CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS EM MUNICÍPIOS DA REGIONAL DE BALSAS, COM EXTENSÃO DE 60,00 KM, para atender as demandas dos Órgãos Participantes.

QUADRO 1 – DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

Empresa: TAC CONSTRUÇÕES LTDA.	
CNPJ: 23.433.246/0001-52	Telefone: +55 98 3311-8585
Endereço: na Estrada MA 369, s/n, km 06, cidade de Pastos Bons/MA.	Email: contato@tacec.com.br

Empresa: TERRAMATA CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA	
CNPJ: 04.806.301/0001-68	Telefone (99)4102-3960 / 4102-3961
Endereço: Rodovia BR 010, KM 1354, Coco Grande, Bairro Santa Rita, CEP: 65.917-220, Imperatriz/MA	E-mail: terramata.licitacao@gmail.com

QUADRO 2 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	Tarefa ou Serviço Discriminação	Quant. de Trabalho	Unid.	Preço Unitário	PREÇO COM		Preço Parcial
					BDI= 20,90%		
1.	SERVIÇOS PRELIMINARES						R\$ 2.852.350,22
1.1	Placa para sinalização de obras montada em cavalete metálico - 1,00 x 1,00m - utilização	300,00	un.dia	R\$ 1,72	R\$ 2,07		R\$ 621,00



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFR  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

107

	de 600 ciclos - fornecimento, 01 Implantação e 01 retirada diária					
1.2	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	1,00	un	R\$ 252.894,09	R\$ 305.748,95	R\$ 305.748,95
1.3	CANTEIRO DE OBRA	1,00	un	R\$ 320.170,51	R\$ 387.086,14	R\$ 387.086,14
1.4	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	1,00	un	R\$ 1.785.685,80	R\$ 2.158.894,13	R\$ 2.158.894,13
2.0	<b>MANUTENÇÃO E MELHORAMENTOS LOCALIZADOS</b>				<b>R\$ 966.334,48</b>	<b>R\$ 710.306,40</b>
2.1	Remoção mecanizada de revestimento asfáltico	3.240,00	m <sup>3</sup>	R\$ 8,28	R\$ 10,01	R\$ 32.432,40
2.2	Remoção mecanizada de camada granular do pavimento	10.800,00	m <sup>3</sup>	R\$ 5,01	R\$ 6,05	R\$ 65.340,00
2.3	Reconformação da plataforma	151.200,00	m <sup>2</sup>	R\$ 0,07	R\$ 0,08	R\$ 12.096,00
2.4	Recomposição manual de aterro com material de jazida	84,00	m <sup>3</sup>	R\$ 31,62	R\$ 38,22	R\$ 3.210,48
2.5	Recomposição mecanizada de aterro com material de jazida	120,00	m <sup>3</sup>	R\$ 9,56	R\$ 11,55	R\$ 1.386,00
2.6	Solo para base de remendo profundo	9,60	m <sup>3</sup>	R\$ 3,38	R\$ 4,08	R\$ 39,16
2.7	Remendo profundo com imprimação com emulsão asfáltica - demolição mecânica e corte com serra	12,00	m <sup>3</sup>	R\$ 219,98	R\$ 265,95	R\$ 3.191,40
2.8	Tapa buraco com pintura de ligação - demolição manual	756,00	m <sup>3</sup>	R\$ 282,95	R\$ 342,08	R\$ 258.612,48
2.9	Usinagem de areia-asfalto a quente - faixa A - areia comercial	748,44	t	R\$ 139,65	R\$ 168,83	R\$ 126.359,12
2.10	Usinagem de concreto asfáltico - faixa C - areia e brita comerciais	907,20	t	R\$ 134,09	R\$ 162,11	R\$ 147.066,19
2.11	Limpeza de ponte	60,00	m	R\$ 3,31	R\$ 4,00	R\$ 240,00

*[Handwritten signatures and initials]*



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

2.12	Limpeza de sarjeta e meio-fio	9.000,00	m	R\$ 0,55	R\$ 0,66	R\$ 5.940,00
2.13	Limpeza de vala de drenagem	60,00	m	R\$ 3,31	R\$ 4,00	R\$ 240,00
2.14	Limpeza de descida d'água	540,00	m	R\$ 1,10	R\$ 1,32	R\$ 712,80
2.15	Limpeza de bueiro	575,60	m <sup>3</sup>	R\$ 16,54	R\$ 19,99	R\$ 11.506,24
2.16	Desobstrução de bueiro	327,81	m <sup>3</sup>	R\$ 49,63	R\$ 60,00	R\$ 19.668,60
2.17	Calçamento manual com fixador de cal	4.548,60	m <sup>2</sup>	R\$ 2,36	R\$ 2,85	R\$ 12.963,51
2.18	Roçada manual	3,00	ha	R\$ 1.415,34	R\$ 1.711,14	R\$ 5.133,42
2.19	Roçada mecanizada com roçadeira de arraste	3,00	ha	R\$ 376,36	R\$ 455,01	R\$ 1.365,03
2.20	Capina manual	4.122,90	m <sup>2</sup>	R\$ 0,57	R\$ 0,68	R\$ 2.803,57
<b>3.0</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO</b>					<b>R\$ 6.804.731,35</b>
3.1	Varredura da superfície para execução de revestimento asfáltico	108.000,00	m <sup>2</sup>	R\$ 0,06	R\$ 0,07	R\$ 7.560,00
3.2	Escavação e carga de material de jazida com escavadeira hidráulica de 1,56 m <sup>3</sup>	14.742,00	m <sup>3</sup>	R\$ 1,27	R\$ 1,53	R\$ 22.555,26
3.3	Regularização do subleito	158.400,00	m <sup>2</sup>	R\$ 0,87	R\$ 1,05	R\$ 166.320,00
3.4	Reestabilização de camada de base sem adição de material	11.340,00	m <sup>2</sup>	R\$ 6,73	R\$ 8,13	R\$ 92.194,20
3.5	Base de solo estabilizado granulometricamente sem mistura com material de jazida	11.340,00	m <sup>3</sup>	R\$ 10,09	R\$ 12,19	R\$ 138.234,60
3.6	Fresagem contínua de revestimento asfáltico	8.532,00	m <sup>2</sup>	R\$ 47,28	R\$ 57,16	R\$ 487.689,12

  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

3.7	Imprimação com asfalto diluído	321.840,00	m <sup>2</sup>	R\$ 0,34	R\$ 0,41	R\$ 131.954,40
3.8	Pintura de ligação	169.920,00	m <sup>2</sup>	R\$ 0,25	R\$ 0,30	R\$ 50.976,00
3.9	Areia asfalto a quente - faixa A - areia comercial	10.114,63	t	R\$ 156,89	R\$ 189,68	R\$ 1.918.543,01
3.10	Concreto asfáltico - faixa C - areia e brita comerciais	10.599,39	t	R\$ 150,84	R\$ 182,36	R\$ 1.932.904,76
3.11	Pavimentação com blocos de concreto, esp = 08 cm, sobre colchão de areia 5cm, em vias urbanas - fornecimento e instalação	4.320,00	m <sup>2</sup>	R\$ 81,68	R\$ 98,75	R\$ 426.600,00
3.12	Tratamento superficial duplo com emulsão - brita comercial	360.000,00	m <sup>2</sup>	R\$ 3,29	R\$ 3,97	R\$ 1.429.200,00
<b>4.0</b>	<b>AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BETUMINOSOS</b>				<b>BDI= 15,00%</b>	<b>R\$ 17.232.669,99</b>
4.1	Aquisição de cimento asfáltico de petróleo CAP 50/70	1.624,53	t		R\$ 5.342,25	R\$ 8.678.645,39
4.2	Aquisição de asfalto diluído de petróleo - CM-30	386,27	t		R\$ 6.669,15	R\$ 2.576.092,57
4.3	Aquisição de emulsão asfáltica - RR-1C	81,76	t		R\$ 3.870,42	R\$ 316.445,53
4.4	Aquisição de emulsão asfáltica - RR-2C	1.342,80	t		R\$ 4.216,18	R\$ 5.661.486,50
<b>5.0</b>	<b>TRANSPORTE DE MATERIAIS BETUMINOSOS</b>				<b>BDI= 15,00%</b>	<b>R\$ 3.048.091,85</b>
5.1	TRANSPORTE DE CIMENTO ASFÁLTICO CAP 50-70	1.624,53	t		R\$ 887,27	R\$ 1.441.396,73
5.2	TRANSPORTE DE ASFALTO DILUÍDO TIPO CM - 30	386,27	t		R\$ 887,27	R\$ 342.725,78
5.3	TRANSPORTE DE EMULSÃO ASFÁLTICA - RR 1C	81,76	t		R\$ 887,27	R\$ 72.543,19
5.4	TRANSPORTE DE EMULSÃO ASFÁLTICA - RR 2C	1.342,80	t		R\$ 887,27	R\$ 1.191.426,15



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

<b>6.0</b>	<b>DRENAGEM, BUEIROS, OBRAS DE ARTE E PROTEÇÃO AMBIENTAL</b>					R\$ 3.310.865,53
	<b>BUEIROS E OBRAS DE ARTE CORRENTE</b>					R\$ 717.652,39
6.1	Corpo de BSTC D = 0,80 m PA3 - areia, brita e pedra de mão comerciais	134,40	m	R\$ 547,09	R\$ 661,43	R\$ 88.896,19
6.2	Boca de BSTC D = 0,80 m - esconsidade 0° - areia e brita comerciais - alas retas	34,00	un	R\$ 979,28	R\$ 1.183,94	R\$ 40.253,96
6.3	Corpo de BSTC D = 1,00 m PA3 - areia, brita e pedra de mão comerciais	134,40	m	R\$ 757,80	R\$ 916,18	R\$ 123.134,59
6.4	Boca de BSTC D = 1,00 m - esconsidade 0° - areia e brita comerciais - alas retas	34,00	un	R\$ 1.461,64	R\$ 1.767,12	R\$ 60.082,08
6.5	Corpo de BSTC D = 1,20 m PA3 - areia, brita e pedra de mão comerciais	134,00	m	R\$ 976,94	R\$ 1.181,12	R\$ 158.270,08
6.6	Boca de BSTC D = 1,20 m - esconsidade 0° - areia e brita comerciais - alas retas	34,00	un	R\$ 2.026,04	R\$ 2.449,48	R\$ 83.282,32
6.7	Tubo PEAD com paredes estruturadas para drenagem - D = 750 mm	57,60	m	R\$ 562,79	R\$ 680,41	R\$ 39.191,61
6.8	Tubo PEAD para drenagem - D = 900 mm - fornecimento e instalação	57,60	m	R\$ 745,20	R\$ 900,94	R\$ 51.894,14
6.9	Tubo PEAD para drenagem - D = 1.050 mm - fornecimento e instalação	57,60	m	R\$ 1.043,21	R\$ 1.261,24	R\$ 72.647,42
	<b>DRENAGEM SUPERFICIAL, SUBSUPERFICIAL E SUBTERRÂNEA</b>					R\$ 2.593.213,14
6.10	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho curvo, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário)	3.000,00	m	R\$ 48,60	R\$ 58,75	R\$ 176.250,00
6.11	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário)	27.000,00	m	R\$ 45,09	R\$ 54,51	R\$ 1.471.770,00





ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

6.12	Entrada para descida d'água - EDA 01 - areia e brita comerciais	90,00	un	R\$ 43,33	R\$ 52,38	R\$ 4.714,20
6.13	Entrada para descida d'água - EDA 02 - areia e brita comerciais	90,00	un	R\$ 53,41	R\$ 64,57	R\$ 5.811,30
6.14	Descida d'água de aterros tipo rápido - DAR 02 - areia e brita comerciais	135,00	m	R\$ 127,05	R\$ 153,60	R\$ 20.736,00
6.15	Descida d'água de aterros tipo rápido - DAR 03 - areia e brita comerciais	135,00	m	R\$ 189,84	R\$ 229,51	R\$ 30.983,85
6.16	Descida d'água de aterros em degraus - DAD 01 - areia e brita comerciais	135,00	m	R\$ 161,50	R\$ 195,25	R\$ 26.358,75
6.17	Descida d'água de aterros em degraus - DAD 02 - areia e brita comerciais	135,00	m	R\$ 214,21	R\$ 258,97	R\$ 34.960,95
6.18	Dissipador de energia - DEB 01 - areia, brita e pedra de mão comerciais	45,00	un	R\$ 354,13	R\$ 428,14	R\$ 19.266,30
6.19	Dissipador de energia - DEB 04 - areia, brita e pedra de mão comerciais	45,00	un	R\$ 1.557,50	R\$ 1.883,01	R\$ 84.735,45
6.20	Dissipador de energia - DEB 05 - areia, brita e pedra de mão comerciais	45,00	un	R\$ 2.083,60	R\$ 2.519,07	R\$ 113.358,15
6.21	Dissipador de energia - DEB 06 - areia, brita e pedra de mão comerciais	45,00	un	R\$ 2.646,83	R\$ 3.200,01	R\$ 144.000,45
6.22	Boca de lobo simples - BLS 01 - areia e brita comerciais	72,00	un	R\$ 775,39	R\$ 937,44	R\$ 67.495,68
6.23	Boca de lobo dupla - grelha de concreto - BLDG 01 - areia e brita comerciais	36,00	un	R\$ 1.425,83	R\$ 1.723,82	R\$ 62.057,52
6.24	Caixa de ligação e passagem - CLP 04 - areia e brita comerciais	18,00	un	R\$ 2.228,39	R\$ 2.694,12	R\$ 48.494,16
6.25	Caixa de ligação e passagem - CLP 05 - areia e brita comerciais	18,00	un	R\$ 2.660,01	R\$ 3.215,95	R\$ 57.887,10
6.26	Poço de visita - PVI 04 - areia e brita comerciais	36,00	un	R\$ 2.364,34	R\$ 2.858,48	R\$ 102.905,28
6.27	Poço de visita - PVI 05 - areia e brita comerciais	36,00	un	R\$ 2.789,91	R\$ 3.373,00	R\$ 121.428,00
<b>7.0</b>	<b>OBRAS E SERVIÇOS AUXILIARES</b>					<b>R\$ 374.508,00</b>



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

	ARMAÇÕES, CONCRETO, FÔRMAS					R\$ 149.748,35
7.1	Armação em aço CA-50 - fornecimento, preparo e colocação	669,55	kg	R\$ 11,14	R\$ 13,46	R\$ 9.012,14
7.2	Armação em aço CA-60 - fornecimento, preparo e colocação	669,55	kg	R\$ 12,20	R\$ 14,74	R\$ 9.869,16
7.3	Adensamento de concreto por vibrador de Imersão	11,22	m <sup>3</sup>	R\$ 2,98	R\$ 3,60	R\$ 40,39
7.4	Concreto magro - confecção em betoneira e lançamento manual - areia e brita comerciais	3,55	m <sup>3</sup>	R\$ 325,05	R\$ 392,98	R\$ 1.395,07
7.5	Concreto ciclópico fck = 20 MPa - confecção em betoneira e lançamento manual - areia, brita e pedra de mão comerciais	30,54	m <sup>3</sup>	R\$ 275,95	R\$ 333,62	R\$ 10.188,75
7.6	Concreto fck = 20 MPa - confecção em betoneira e lançamento manual - areia e brita comerciais	76,35	m <sup>3</sup>	R\$ 336,01	R\$ 406,23	R\$ 31.015,66
7.7	Concreto fck = 30 MPa - confecção em betoneira e lançamento manual - areia e brita comerciais	57,56	m <sup>3</sup>	R\$ 374,78	R\$ 453,10	R\$ 26.080,43
7.8	Argamassa de cimento e areia 1:3 - confecção em betoneira e lançamento manual - areia comercial	11,51	m <sup>3</sup>	R\$ 410,89	R\$ 496,76	R\$ 5.717,70
7.9	Argamassa de cimento e areia 1:4 - confecção em betoneira e lançamento manual - areia comercial	15,27	m <sup>3</sup>	R\$ 369,79	R\$ 447,07	R\$ 6.826,75
7.10	Alvenaria de blocos de concreto 19 x 19 x 39 cm com espessura de 20 cm - areia comercial	305,40	m <sup>2</sup>	R\$ 93,40	R\$ 112,92	R\$ 34.485,76
7.11	Escoramento para corpo de bueiros celulares - utilização de 3 vezes - confecção, instalação e retirada	5,63	m <sup>3</sup>	R\$ 56,45	R\$ 68,24	R\$ 384,19
7.12	Fôrmas de tábuas de pinho para dispositivos de drenagem - utilização de 3 vezes - confecção, instalação e retirada	191,23	m <sup>2</sup>	R\$ 63,73	R\$ 77,04	R\$ 14.732,35
	<b>CONTENÇÕES</b>					R\$ <b>120.349,80</b>



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

7.13	Enrocamento de pedra jogada - pedra de mão comercial - fornecimento e assentamento	180,00	m <sup>3</sup>	R\$ 100,26	R\$ 121,21	R\$ 21.817,80
7.14	Enrocamento de pedra arrumada manualmente - pedra de mão comercial - fornecimento e assentamento	180,00	m <sup>3</sup>	R\$ 167,90	R\$ 202,99	R\$ 36.538,20
7.15	Contenção em solo-cimento ensacado com mistura de solo de jazida com 8% de cimento - confecção e assentamento	180,00	m <sup>3</sup>	R\$ 284,88	R\$ 344,41	R\$ 61.993,80
<b>DEMOLIÇÕES</b>						<b>R\$ 34.329,16</b>
7.16	Demolição de concreto simples	38,18	m <sup>3</sup>	R\$ 301,00	R\$ 363,90	R\$ 13.893,70
7.17	Demolição de concreto armado	38,18	m <sup>3</sup>	R\$ 442,72	R\$ 535,24	R\$ 20.435,46
<b>SERVIÇOS AUXILIARES</b>						<b>R\$ 70.080,69</b>
7.18	Recomposição de guarda-corpo com agregados comerciais - instalação	60,00	m	R\$ 108,03	R\$ 130,60	R\$ 7.836,00
7.19	Reaterro e compactação com soquete vibratório	1.036,08	m <sup>3</sup>	R\$ 14,21	R\$ 17,17	R\$ 17.789,49
7.20	Escavação manual em material de 1ª categoria na profundidade de até 1 m	180,00	m <sup>3</sup>	R\$ 33,97	R\$ 41,06	R\$ 7.390,80
7.21	Escavação manual em material de 1ª categoria na profundidade de 1 a 2 m	60,00	m <sup>3</sup>	R\$ 42,46	R\$ 51,33	R\$ 3.079,80
7.22	Apiloamento manual	1.036,08	m <sup>3</sup>	R\$ 24,82	R\$ 30,00	R\$ 31.082,40
7.23	Escavação mecânica de vala em material de 1ª categoria	420,00	m <sup>3</sup>	R\$ 5,72	R\$ 6,91	R\$ 2.902,20
<b>8.0</b>	<b>SINALIZAÇÃO</b>					<b>R\$ 258.907,02</b>
8.1	Pintura de setas e zebrados com tinta acrílica emulsionada em água - espessura de 0,4 mm	360,00	m <sup>2</sup>	R\$ 25,29	R\$ 30,57	R\$ 11.005,20
8.2	Pintura de faixa com tinta acrílica emulsionada em água - espessura de 0,4 mm	3.600,00	m <sup>2</sup>	R\$ 12,69	R\$ 15,34	R\$ 55.224,00



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

9.8	Transporte com caminhão carroceria de 9 t - rodovia pavimentada	115.292,16	tkm	R\$ 0,75	R\$ 0,90	R\$ 103.762,94
9.9	Transporte com caminhão carroceria de 15 t - rodovia pavimentada	107.109,24	tkm	R\$ 0,72	R\$ 0,87	R\$ 93.185,03
9.10	Transporte com caminhão carroceria com capacidade de 7 t e com guindauto de 20 tm - rodovia pavimentada	486.696,96	tkm	R\$ 1,57	R\$ 1,89	R\$ 919.857,25
9.11	Transporte com caminhão carroceria de 5 t - rodovia pavimentada	126,45	tkm	R\$ 0,88	R\$ 1,06	R\$ 134,03
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>R\$ 46.513.902,49</b>

São Luís (MA), 01 de novembro de 2023.

**VICENTE DIOGO SOARES JÚNIOR**

PRESIDENTE DA CSL/SINFRA

*Roberto Ferreira*  
**ROBERTO FERREIRA**  
 TAC CONSTRUÇÕES LTDA.

*Cláudio Roberto Dutra Cutrim*  
**CLÁUDIO ROBERTO DUTRA CUTRIM**  
 TERRAMATA CONSTRUTORA